

### EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 001/2023 - REPUBLICAÇÃO - SMT

OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.

## PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL. RETIRADA DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL		
ENDEREÇO		
CNPJ		
	NOME	
	FUNÇÃO:	
CONTATO	TELEFONE FIXO:	
	TELEFONE CELULAR:	
	E-MAIL	
	SANTARÉM,DE	DE 2023
	ASSINATURA	_

- 1. As licitantes que adquirirem o edital, na Secretária Municipal de Mobilidade e Trânsito, deverão preencher a presente Retirada de Edital e entregar ao servidor responsável.
- 2. As licitantes que retirarem o edital via internet, ou solicitarem por e-mail, solicita-se a gentileza de enviar preenchida a presente Retirada de Edital.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA № 001/2023-REPUBLICAÇÃO - SMT PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.

A Prefeitura Municipal de Santarém, através Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 009/2023-GAB/SMT torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA DE OUTORGA DA CONCESSÃO (art. 15, inciso II da Lei nº 8.987/95), onde receberá os envelopes de Documentação de Habilitação, Proposta de Valor de Outorga para CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA, dividindo-se o certame em 3 (três) lotes, obedecendos os preceitos descritos neste Edital e seus anexos e a legislação aplicável.

O procedimento Licitatório obedecerá integralmente Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores (sendo aplicada subsidiariamente), Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 12.587/2012 e todas as suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital.

O Edital poderá ser obtido no site: <u>www.santarem.pa.gov.br</u> ou na Secretaria Municipal de Mobilidade e Transito – SMT, sito a Av. Sérgio Henn, 635, Aeroporto Velho, Santarém/PA.

O recebimento dos ENVELOPES, contendo a os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS DE VALOR DE OUTORGA, será feito pela Comissão de Contratação, e ocorrerá em data, horário e local, abaixo indicados:

### 1. DO EDITAL

São partes integrantes do edital:

ANEXO I: Projeto Básico

ANEXO II - Nota Técnica nº 001/2023 - SMT

ANEXO III - Sistema de Avaliação de Desempenho

ANEXO IV – Cálculo Tarifário ANEXO V: Minuta do Contrato

ANEXO VI: Declaração de sujeição ao Edital e de recebimento de documentos;

ANEXO VII: Declaração de fatos superveniente e impeditivos à habilitação;

ANEXO VIII: Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO IX: Modelo carta de proposta de valor de outorga:

ANEXO X: Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO XI: Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**1.2** As empresas licitantes interessadas em adquirir o presente Edital poderão obtê-lo no site: <a href="https://www.santarem.pa.gov.br">https://www.santarem.pa.gov.br</a>.

### 2. DO ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1 A abertura do certame ocorrera no dia 18 de setembro de 2023, as 09:30 horas na Secretaria Municipal de Mobilidade e Transito – SMT, sito a Av. Sérgio Henn, 635, Aeroporto Velho, Santarém/PA.

### 3. DO OBJETO

3.1 A presente Concorrência tem por objeto: **CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.** e, será dividida em 03 (três) lotes de serviços.

Item	Lote 01 – Área 01	Frota
1	AEROPORTO/PAJUÇARA	01
2	AEROPORTO/VISTA ALEGRE DO JUÁ	06
3	ALVORADA	03



### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA

4	ALVORADA UNIVERSIDADES	02
5	AMPARO/ALVORADA	02
6	AMPARO/SÃO CRISTOVÃO	02
7	MARACANÃ	02
8	NOVA VITÓRIA	02
9	RESIDENCIAL SALVAÇÃO	06
10	RESIDENCIAL SALVAÇÃO/UNIVERSIDADES	02
11	SANTARENZINHO	03
12	SANTARENZINHO/UNIVERSIDADES	02
RESE	RVA	04
TOTA	AL LOTE 01	37
Item	Lote 02 – Área 02	Frota
13	CIRCULAR ESPERANÇA	02
14	DIAMANTINO	04
15	FLORESTA/PRAINHA	03
16	IPANEMA	02
17	MAPIRI/LIBERDADE	02
18	NOVA REPÚBLICA/PREFEITURA RODAGEM	02
19	NOVA REPUBLICA/PREFEITURA	04
20	NOVA REPÚBLICA/RODAGEM	02
21	NOVA REPUBLICA/SANTO ANDRÉ	02
22	NOVA REPÚBLICA VITÓRIA RÉGIA	03
RESE	RVA	03
TOTA	AL LOTE 02	29
Item	Lote 03 – Área 03	Frota
23	AREA VERDE	04
24	JADERLANDIA	03
25	JUTAÍ	02
26	MAICÁ	02
27	MARARÚ	03
28	PRAINHA/DOM FREDERICO	03
29	PRAINHA/MATADOURO	02
30	PRAINHA/SANTANA	02
31	VIGIA	01
RESE	RVA	03
TOTA	TOTAL LOTE 03 25	

- 3.2 O objeto desta Concorrência abrange apenas os serviços de transporte de passageiros por veículos que operem sobre pneus, assim entendidos aqueles executados por veículos coletivos (ônibus), à disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido.
- 3.3 A SMT se reserva o direito de emitir a(s) Ordem(ns) de Serviço para início da prestação do objeto licitado.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL.

4.1 O prazo para apresentação de impugnação ao Edital é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santarém no endereço: Av. Sergio Henn, 635, Aeroporto Velho, CEP: 68.020-000, Santarém/PA, no prazo mencionado.



Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA

- 4.2 As impugnações e/ou solicitação de esclarecimentos deverão ser respondidas pela Administração no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3 Quaisquer dúvidas ou solicitação de esclarecimentos eventualmente existentes na interpretação do presente edital deverão ser encaminhadas para a Comissão Permanente de Licitação, no local e horário estabelecido no item anterior.
- 4.4 Para consultas, ficará disponível uma cópia do presente edital na— SMT.

### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas que exercem as atividades definidas no objeto deste certame e que tenham atendido as disposições do presente Edital.
- 5.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 5.3.1. Empresas que possuam dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos, ou legais, que sejam agentes públicos, servidores ou dirigentes de órgãos da Município de Santarém, Estado do Pará;
- Pessoa jurídica em regime de falência, declarada inidônea ou punida por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta, Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Os que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado;
- Os que tenham sido proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- Os que tenham sido suspensos temporariamente, impedidos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/11;
- 5.4. Será admitida a participação de empresas em Consórcio, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 8.987/95 e, de forma subsidiária, do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as seguintes normas:
- 5.4.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados:
- 5.4.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 5.4..3. Admissão, para efeito de qualificação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 5.4.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada:
- 5.4.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 5.5 O Consórcio vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição da SPE, conforme as regras previstas neste Edital, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no contrato e mantendo participações idênticas àquelas apresentadas na licitação, nele devendo constar:
- 5.5.1. A denominação do Consórcio:
- 5.5.2. A composição do Consórcio, indicando o percentual de participação de cada consorciado no capital da futura Sociedade de Propósito Específico SPE, observadas as condições do presente Edital;
- 5.5.3. O objetivo do Consórcio, que deverá ser compatível com esta licitação e com o objeto do contrato:
- 5.5.4. A indicação do líder do consórcio, a quem se reconhecerão poderes expressos para representar o consórcio na licitação, podendo receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, concordar com condições, transigir, compromissar-se e praticar outros atos necessários à participação do consórcio nesta licitação, até a data de publicação do contrato; e
- 5.5.5. Declaração expressa de todos os participantes do consórcio, vigente a partir da data de apresentação das propostas, de aceitação de responsabilidade solidária, no tocante ao objeto desta licitação, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o Consórcio ter sido o licitante vencedor, após a data de publicação do extrato do contrato; e, no caso de o Consórcio não ter sido o licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do contrato.
- 5.6. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico Financeira e à Qualificação Técnica, exigidos neste Edital, devem ser apresentadas por todas as empresas consorciadas, nos termos do art. 19 da Lei 8.987/95 e art. 33 da Lei n° 8.666/93.
- 5.7. A participação nesta licitação, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas no presente edital e seus anexos.



5.8. A participação, nos termos como antes convencionado, significa que a Proponente recebeu todos os documentos necessários à sua participação no certame e de que tomou conhecimento das informações necessárias quanto ao local onde serão desempenhadas as atividades do objeto da licitação, não se admitindo reclamações posteriores à entrega dos documentos, sob nenhuma hipótese, sob alegação de desconhecimento.

### 6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a CPL por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia em original e cópia legível.
- 6.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, específica para este certame, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Juntamente com o instrumento procuratório deverá ser apresentada, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou cópia simples para comprovar a legitimidade do outorgante. EM SENDO SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA AUTENTICADA DO RESPECTIVO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCEREM DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE TAL INVESTIDURA.
- 6.3 Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 6.4 A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante na fase de abertura das propostas, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, inclusive de assinar ata.
- 6.5 Deverá ser entregue obrigatoriamente junto com o credenciamento a Declaração do Anexo XI Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 6.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão no ato do credenciamento apresentar declaração do Anexo X Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de renúncia as vantagens concedidas pela legislação.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA

7.1 Os documentos de Habilitação e Proposta de Valor de Outorga e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, pelo representante credenciado, com as seguintes inscrições:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023- REPUBLICAÇÃO -SMT DATA RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ Nº.

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023- REPUBLICAÇÃO - SMT DATA RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ Nº.

### 8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas, será pública e dirigida pela CPL, na data, horário, local e nos termos determinados neste Edital, devendo os envelopes serem entregues lacrados da seguinte forma:
- 8.1.1 O Envelope nº. 01 (Documentos de Habilitação) Conforme item 9 deste Edital.
- 8.1.2 O Envelope nº. 02 (Proposta de Valor de Outorga) Conforme item 10, deste Edital.
- 8.2 Depois de encerrado os recebimentos dos envelopes serão abertos, inicialmente, o Envelope de nº. 01, os documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes ou por uma comissão pelos



### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA

mesmos nomeados, e pelos membros da CPL, que poderão, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão ou em outra, cuja data será, então, fixada oportunamente, quando as licitantes terão vistas da documentação para exame. Neste último caso, o Envelope de nº. 02 devidamente lacrado será, também, rubricado pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes ou pela comissão antes citada, permanecendo em poder da Comissão de Licitação, até que seja decidida a habilitação.

- Será considerada inabilitada para os efeitos deste Edital, a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.
- Se todos os licitantes forem inabilitados em um lote ou mais lotes, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que a ensejou.
- O recurso referente a esta fase será apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato e terá efeito suspensivo, devendo ser dirigido ao Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, por intermédio da CPL que poderá, após cumprir o disposto no item seguinte, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, devidamente informados.
- O recurso interposto será encaminhado, por cópia, as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.
- As Licitantes inabilitadas deverão retirar suas propostas, na CPL, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da divulgação do julgamento da habilitação. Decorrido esse prazo, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, providenciará a eliminação dos mencionados documentos.
- Se todas as licitantes, habilitadas e inabilitadas, manifestarem, expressamente, desistência de interpor recurso, intenção essa que deverá constar da Ata a ser lavrada, proceder-se-á à imediata abertura das Propostas Financeiras na mesma sessão ou em outra data a ser oportunamente marcada pela CPL.
- 8.9 Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.
- 8.10 A seguir, na mesma sessão ou em sessão a ser marcada posteriormente, será feita a leitura das condições ofertadas na Proposta de Valor de Outorga contida no Envelope nº. 02, que serão rubricadas e examinadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes
- 8.11 Na ocorrência de suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada, no momento da reunião, a data para divulgação do resultado ou este será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
- As propostas serão verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela comissão de Licitação da seguinte forma:
- 8.12.1. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 8.12.2. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- O valor total da Proposta de Valor de Outorga será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante consistirá no valor global corrigido conforme cada lote disputado.
- Das reuniões para recebimento e abertura dos Envelopes de nº. 01 e 02 serão lavradas atas circunstanciais, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento deste ato licitatório, ficando sem direito de fazê-lo, posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos. As atas serão assinadas pelos membros da CPL e por todas as licitantes presentes.
- Em cumprimento aos artigos 43 ao 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para as 8.15. microempresas e empresas de pequeno porte, será observada o seguinte:
- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e adjudicado o objeto a seu favor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;



Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA

- 8.15.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 8.15.4. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- 8.15.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme art. 44, §1º da Lei nº 123/06.

### 9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)

- 9.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou ainda por cópia acompanhada do original, a fim de ser autenticada por membro da CPL.
- 9.2 Os documentos deverão estar sequencialmente ordenados e numerados, da primeira à última folha, encadernados, contendo índice e termo de encerramento.
- 9.3 A empresa que apresentar toda a documentação exigida neste item fora do prazo estipulado não poderá participar da licitação, não cabendo o direito a qualquer reclamação ou recurso.

### 9.4HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores:
- 9.4.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- 9.4.5. Cédula de Identidade ou documento equivalente do prorpietário, sócio(s), diretor(es) ou dirigente(s) da licitante participante;
- 9.4.6. No caso de participação em consórcio, além do disposto no item 5.5 deverão ser obedecidas às seguintes condições:
- 9.4.6.1. Deverá ser apresentado o Termo de compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, onde deverão constar clara e necessariamente os seguintes tópicos:
- 9.4.6.2. Objetivo do Consórcio;
- 9.4.6.3. Designação da empresa responsável pelo Consórcio que deverá atender às condições de liderança do mesmo, perante a URBES, sem possibilidade de substituição da empresa líder indicada na apresentação da documentação da habilitação e vedada a possibilidade de reformulação do consórcio;
- 9.4.6.4. Composição do Consórcio, com as proporções e responsabilidades atribuídas a cada um dos componentes individualmente, e seus compromissos de responsabilidade de participação solidária pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;
- 9.4.6.5. Todas as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar por qualquer processo de cópia simples ou autenticada, nos termos da Lei Federal nº 13.726/18, o contrato social com a última alteração;
- 9.4.6.6. Procuração dos membros do Consórcio outorgando poderes à empresa líder para representá-los na presente licitação;

### 9.5REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.5.1. Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;
- 9.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, quando aplicável, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo.
- 9.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidões de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Tributos Previdenciários;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA

- 9.5.4. Certidão de regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data da abertura desta licitação;
- 9.5.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa, positiva com efeito de Negativa ou de Regularidade Fiscal da sede da Licitante vigente na data de abertura desta licitação;
- 9.5.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede do Licitante, vigente na data de abertura desta licitação.
- 9.5.7. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### 9.6QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 9.6.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.
- 9.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício Social (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Os balanços assinados por contador registrado no Conselho de Contabilidade, acompanhado de declaração deste profissional de que assume inteira responsabilidade pelo documento.
- 9.6.2.1. A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação, conforme justificativa constante do Projeto Básico (Anexo I):

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

#### ONDE:

ILC= ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

ILG= \_\_\_ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ATIVO TOTAL

<u>OBSERVAÇÃO</u>: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

9.6.3. No caso de recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

### 9.7QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.7.1. Atestado (s) de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente o serviço público de transporte coletivo de passageiros, com intinerário fixo, municipal, em quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, em nome da empresa licitante, com tempo comprovado de atividade no segmento igual ou superior a 02 (dois) anos.
- 9.7.2. Do(s) atestado(s) deverão constar necessariamente:
- 9.7.2.1. A frota envolvida, que poderá estar expressa mediante frota atual, no caso de serviços em andamento ou a frota ao final da prestação de serviços, no caso de serviços já encerrados. Serão Inabilitadas proponentes cuja frota envolvida, em experiência comprovada, seja menor do que 50% (cinquenta por cento) da frota operacional do lote a que concorre, conforme entendimento consolidado no TCU;
- 9.7.2.2. A data do início e término (se for o caso);
- 9.7.2.3. Anexas ao atestado deverão constar informações que indique: nome, função, matrícula, endereço e telefone do responsável pela emissão dos atestados, para que, caso necessário, prestem esclarecimentos e informações a Comissão de Licitação.
- 9.7.3. A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, na data da apresentação da proposta,



### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA

profissional (ais), de nível superior, devidamente reconhecido por entidade competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica registrado na entidade profissional competente de execução de serviços de características semelhantes aos do objeto ora licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, em conformidade ainda com as exigências previstas no Projeto Básico.

- 9.7.3.1. A comprovação de vínculo do profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Vedado que o profissional mantenha vínculo com mais de uma empresa.
- 9.7.4. Atestado (s) de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente serviço público de transportes de passageiros urbano com monitoramento por vídeo de frota nas principais vias e terminais da operação, compartilhado com o órgão de fiscalização.
- 9.7.5. Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão, disponibilizará garagem com instalações e equipamentos, no Município de Santarém;
- 9.7.6. Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão, disponibilizará o equivalente a 20% (vinte por cento) da frota operacional de veículos novos (zero quilômetro), no respectivo lote.
- 9.7.7. Relação de frota para atendimento do objeto da licitação, compatível com o quantitativo de frota constantes nos lotes informados no Item 3.1 do presente Edital, devendo constar a idade média dos mesmos, numeração de chassi e da carroceria, observando ainda Justificativa apresentada no item 17.1.7 da Nota Técnica n ° 001/2023 (Anexo II), em decorrência de circunstâncias decorrentes da Concorrência Pública nº. 001/2018-SMT.
- 9.7.7.1 Para fins de alcançar a média de idade de frota estabelecida no certame, será considerado no cálculo o número de veículos novos (zero km) a serem propostos pela licitante, devendo apresentar termo de compromisso declarando a disponibilidade de veículos novos (zero km), sem prejuízo ao quantitativo dos demais veículos.
- 9.7.8. Relação dos equipamentos e aparelhamentos relacionados com a manutenção da frota;
- 9.7.8.1. Todos os veículos a serem utilizados no serviço de transporte coletivo deverão atender às normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 14.022:2009 e NBR 15.570:2009, com relação aos elevadores, larguras de portas, largura de corredores, cadeiras especiais.

### 9.80UTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.8.1. As licitantes deverão apresentar ainda, em seu envelope de habilitação, os seguintes documentos:
- 9.8.1.1. Que aceita todas as condições constantes deste Edital, bem como suas especificações que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição. (Anexo VI)
- 9.8.1.2. Que recebeu todos os documentos pertinentes ao presente certame. (Anexo VI)
- 9.8.1.3. Que não foi declarada inidônea perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.
- 9.8.1.4. Que não existe fato impeditivo para habilitação da licitante e o compromisso de declarar fatos supervenientes. (Anexo VII)
- 9.8.1.5. Que não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública do Município de Santarém.
- 9.8.1.6. Que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus Anexos.
- 9.8.1.7. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1.999.(Anexo VIII)
- 9.8.1.8. Relação de disponibilidade de máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para execução do objeto da licitação, com a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade.

### 9.9DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES

- 9.9.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:
- 9.9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis">www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a>);
- 9.9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<a href="www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php</a>)
- 9.9.1.3. Lista de Inidôneos (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO), mantida pelo



Tribunal de Contas da União – TCU;

### 10.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO VALOR DE OUTORGA (ENVELOPE 02)

- 10.1 No envelope de Nº 02 Proposta de Valor de Outorga, o licitante deverá apresentar sua proposta de oferta pela outorga da concessão, em carta preparada conforme modelo constante no Anexo IX, deste Edital.
- 10.2 As Propostas do Valor de Outorga deverão ser apresentadas em papel com identificação do concorrente, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas, assinada por Diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada, identificando o objeto da proposta a que a Empresa está concorrendo, o número do Edital e o percentual da Proposta de Valor de Outorga proposto, em algarismos arábicos e por extenso, conforme modelo constante no Anexo IX, deste Edital.
- 10.3 Declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data para abertura das propostas;
- 10.4 Declaração expressa da aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital;
- 10.5 Ocorrendo divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão os redigidos por extenso.
- 10.6 Visando evitar propostas com preços inexequíveis que resultem em revisão imediata do equilíbrio econômico financeiro (art. 15, §3º da Lei nº 8.987/95), será automaticamente desclassificada a Proposta de Valor de Outorga que oferecer percentual menor que o mínimo e superior ao máximo, nos moldes de pontuação estabelecidos por este Edital.

### 11 DO JULGAMENTO E CLASSFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **11.1** O julgamento e pontuação das propostas obedecerá ao critério de MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO:
- 11.1.1 Será considerada como Melhor Proposta aquela que apresentar a MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO PARA A ARRECADAÇÃO ANUAL DO LOTE QUE CONCORRE, descrito no Item 16.3 deste Edital, tendo como percentual mínimo 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e percentual máximo 1,00 (um por cento) do valor mensal estipulado do lote.
- 11.1.2 O valor estimado na tabela do item 16.3 deverá ser considerado apenas para fins de referência para elaboração da Proposta de Valor de Outorga, sendo que fase de execucação contratual a concessionária deverá pagar a título de outorga mensal aquilo que efetivamente arrecadar com a tarifa pública que remunera o serviço.
- 11.1.3 Em caso de empate entre dois ou mais proponentes e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, proceder-se-á o sorteio, para definir a ordem final de classificação das propostas.

### 12. DOS RECURSOS

- **121** As Licitantes, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, os quais deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse prazo, fazê-los subir à apreciação da Autoridade destinatária, devidamente informados. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito SMT, <u>PROTOCOLO GERAL</u> (8h às 14h), sito a Av. Sérgio Henn, 635, Aeroporto Velho CEP: 68.020-000, dirigido a Comissão Permanente de Licitação.
- Não serão aceitos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.
- 123 Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes às razões de interesse público, atribuir aos demais recursos, eficácia suspensiva.

### 13.PRAZO E VALOR DO CONTRATO

- 13.1 O Contrato para prestação de serviços, em face dos investimentos necessários para sua operacionalização, que correram às expensas das Concessionárias, terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos.
- Será concedido um prazo de carência de **30 (trinta) dias**, após a data da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço para a Contratada fazer a adaptação do espaço para atendimento dos locais adequados à guarda, manutenção e operacionalização dos serviços objeto da presente concessão,



conforme Edital e anexos.

- 133 O prazo do Contrato poderá ser prorrogado, conforme a Lei nº 8666/93, uma única vez, por igual período, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I Cumprimento regular pela Concessionária das normas de operação dos serviços;
- II Realização de novos estudos pelo Poder Público, ou terceiro por este autorizado, de viabilidade técnica e econômica da concessão;
- III Solicitação formal pela Concessionária, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da expiração da vigência do contrato, e não anterior a um ano;
- IV Obter as notas exigidas Avaliação de Desempenho;
- V Para a renovação do contrato é exigido que a Concessionária mantenha todas condições de habilitação descritas neste Projeto Básico e seus Anexos.
- **13.4** O Valor estimado para o Lote 01 Área 01 é de R\$ 616.923.600,00 (seiscentos e dezesseis milhões, novecentos e vinte e três mil e seiscentos reais), correspondente à receita do sistema no prazo de 25 (vinte e cinco) anos.
- **135** O Valor estimado para o Lote 02 Área 02 é de R\$ 761.550.000,00 (setecentos e sessenta e um milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), correspondente à receita do sistema no prazo de 25 (vinte e cinco) anos.
- **13.6** O Valor estimado para o Lote 03 Área é de R\$ 160.219.200,00 (cento e sessenta milhões, duzentos e dezenone mil e duzentos reais), correspondente à receita do sistema no prazo de 25 (vinte e cinco) anos.
- 13.7 O valor total estimado para a licitação é de R\$1.538.692.800,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil e oitocentos reais).

### 14. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 14.1 A remuneração do serviço prestado será feita diretamente pelo usuário do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por meio do pagamento de tarifa pública fixada neste procedimento licitatório, observado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e as regras de reajuste, revisão e cálculo tarifário previstos no ANEXO IV Cálculo Tarifário.
- 142 O valor da tarifa que remunera o serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Santarém/ PA deverá ser reajustado anualmente, conforme especificações previstas no Edital e seus anexos.
- 14.3 Atualmente, com a vigência no DECRETO Nº 825/2022 GAP/PMS de 30 de dezembro de 2022, a tarifa básica urbana correspondente ao sistema de transporte por ônibus do Município de Santarém foi definida em R\$ 4,00 (quatro reais) e tarifa estudantil de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos).
- **14.4** A Concessionária poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas alternativas, acessórias ou extraordinárias.

### 15. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- **15.1** A execução do contrato ora previsto, em face de sua modalidade e forma de operação, dispensa previsão ou dotação orçamentária.
- 152 O contrato firmado será "AD EXITUM", devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido à SMT, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação.

### 16. CONDIÇÕES GERAIS E DO PAGAMENTO DO VALOR DE OUTORGA

- **16.1** A Concessionária, a título de outorga mensal, pagará após 24 (vinte e quatro) meses da emissão da Ordem de Serviço o valor relativo ao percentual de arrecadação correspondente ao lote operado, que deve ser pago com base no percentual proposto pelo licitante vencedor do respectivo lote.
- 162 A outorga mensal será o resultado do cálculo da receita líquida da arrecadação tarifária mensal multiplicada pelo percentual proposto pela licitante.
- 16.3 O valor referência estimado para arrecadação anual, de acordo com cada lote, está discriminado conforme tabela a seguir, devendo ser considerado para fins de elaboração da Proposta de Valor de Outorga:

LOTES	AREAS	ESTIMATIVA DE FATURAMENTO	ESTIMATIVA DE FATURAMENTO
LOTES	AREAS	MÉDIO ANUAL	MÉDIO MENSAL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA

01	ÁREA 01	R\$ 24.676.944,00	R\$ 2.056.472,00
02	ÁREA 02	R\$ 30.462.000,00	R\$ 2.538.500,00
03	ÁREA 03	R\$ 6.408.768,00	R\$ 534.064,00

- 16.4 O valor estimado na tabela do item 16.3 deverá ser considerado apenas para fins de referência para elaboração da Proposta de Valor de Outorga, sendo que fase de execucação contratual a concessionária deverá pagar a título de outorga mensal aquilo que efetivamente arrecadar com a tarifa pública que remunera o serviço.
- **16.5** A outorga mensal será paga ao Poder Concedente mediante Documento Único de Arrecadação Municipal DAM.

### 17. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **17.1** Poder Público tem o poder-dever de exercer as atividades abaixo, na forma da legislação vigente, e sem prejuízo dos atos legais e infra legais supervenientes, editados para a disciplina da prestação do serviço público de transporte:
- 172 Regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- 17.3 Determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
- 17.4 Zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e do prestador de serviço ou CONCESSIONÁRIOS;
- 17.5 Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.

Constitui obrigação do PODER CONCEDENTE assegurar ao CONCESSIONÁRIO as condições necessárias ao exercício da CONCESSÃO e garantir os direitos do CONCESSIONÁRIA.

### 18. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **18.1** Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:
- **18.1.1** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da prestação do serviço objeto desta CONCESSÃO sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santarém;
- **18.1.2** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;
- **18.1.3** Substituir às suas expensas, os veículos, julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidos no Projeto Básico e na Nota Técnica, ou no caso da ocorrência de falha em que seja necessário substituir um veículo emoperação por um da frota reserva, a substituição deverá ser realizada no período máximo igual a 2 (duas) vezes o intervalo previsto para a linha para aquele horário, porém esse tempo não poderá ser superior 15 (quinze) minutos;
- **18.1.4** Responder pelos danos causados diretamente ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade decorrente da fiscalização ou acompanhamento pela PODER CONCEDENTE;
- **18.1.5** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, durante a execução do contrato;
- **18.1.6** Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, segurança de trânsito, bem como, fornecer dispositivos específicos e adequados de proteção a todos os que trabalham na instalação, operação e manutenção dos equipamentos.
- **18.1.7** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como por todas as despesas necessárias à realização e custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas. Respondendo pela sua inadimplência, caso ocorra, com relação aos encargos mencionados, obrigando-se pelo seu



pagamento dos débitos inadimplentes.

- **18.1.8** Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o encerramento do prazo contratual, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através do sistema instalado, bem como aqueles fornecidos pelo PODER CONCEDENTE, também não divulgando a terceiros, ou quaisquer meios de comunicação, informações relacionadas com o objeto do Contrato e seus Anexos, sem prévia e expressa autorização por escrito do PODER CONCEDENTE, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações e sob pena de imediata rescisão contratual.
- **18.1.9** Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do Edital da licitação e respectivos Anexos, bem como a legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da CONCESSÃO as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;
- **18.1.10** Operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **18.1.11** Cumprir as regras de operação baixadas pelo Poder Público;
- **18.1.12** Respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aceitar gratuidades impostas pela legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- **18.1.13** Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;
- **18.1.14** Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;
- **18.1.15** Contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;
- **18.1.16** Responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;
- **18.1.17** Adequar às instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;
- 18.1.18 Prestar contas ao Poder Público, quando solicitado, com observância das normas aplicáveis;
- **18.1.19** Permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;
- **18.1.20** Manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente, conforme exigido pela lei;
- **18.1.21** Cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;
- 18.1.22 Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;
- **18.1.23** Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenue essa responsabilidade;
- **18.1.24** Ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenue essa responsabilidade;
- **18.1.25** Garantir, na medida de suas possibilidades, a segurança inerente ao serviço do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;
- **18.1.26** Prestar informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;



- 18.1.27 Obedecer fielmente às normas do serviço;
- **18.1.28** Acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;
- **18.1.29** Acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público:
- **18.1.30** Cooperar com a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito no desenvolvimento tecnológico do serviço de transporte coletivo no Município de Santarém;
- 18.1.31 Tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;
- **18.1.32** Não fazer uso de equipamento sonoro, no interior do veículo, salvo quando autorizado pelo Poder Público:
- **18.1.33** Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;
- **18.1.34** Substituir, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do Poder Público nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para operação dos serviços, cuja conduta esteja infringindo, gravemente, as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável à CONCESSÃO;
- **18.1.35** Buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como a ampliação e a modernização dos bens vinculados à CONCESSÃO, para adequado atendimento da demanda atual e futura:
- **18.1.36** Zelar pela perfeita manutenção dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- **18.1.37** manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos, facultada a delegação a terceiros;
- **18.1.38** Autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias:
- **18.1.39** Transmitir as reclamações autuadas e processadas ao Poder Público por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas; e
- **18.1.40** Implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.

### 19. DIREITOS DAS CONCESSIONÁRIAS

- **19.1** Além dos serviços conexos já estabelecidos no Plano de Exploração da CONCESSÃO, é facultado aos CONCESSIONÁRIOS a exploração comercial de outros serviços vinculados ao objeto da CONCESSÃO, que venham a ser por ele identificados como oportunidades comerciais, a título de receitas acessórias ou extraordinárias.
- 192 A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar o espaço interno e traseiro externo (*Busdoor*) dos veículos, como forma de exploração de publicidade, desde que aprovado pela Concedente, conforme estabelecido no Código tributário Municipal (CTM), como meio de publicidade, na forma da lei, diretamente ou por terceiros, visando à obtenção de receita alternativa ao sistema.
- 19.3 Os valores das receitas alternativas serão obrigatoriamente considerados para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### 20. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 20.1 São direitos e deveres dos usuários do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana de Santarém, sem prejuízo dos previstos nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 12.587 de 03 de janeiro de 2012 e 13.460 de 26 de junho de 2017.
- **202** O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo ser observados as seguintes diretrizes:
- I Urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;
- II Presunção de boa-fé do usuário:
- III Atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;



Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA

- IV Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
- V Igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;
- VI Cumprimento de prazos e normas procedimentais;
- VII Definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
- VIII Adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;
- IX Autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;
- X Manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
- XI Eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- XII Observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
- XIII Aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- XIV Utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos.
- 20.3 São deveres do usuário:
- I Utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- II Prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
- III Colaborar para a adequada prestação do serviço; e
- IV Preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

#### 21. DO CONTRATO

- **21.1** No Contrato permanecerão as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos,. e a proposta do vencedor, independentemente de sua transcrição.
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, especialmente os assinalados nos artigos 27, 35, 38 e 39 da Lei Federal n ° 8.987/95 e nos artigos 78, 79 e 80, da Lei Federal n ° 8.666/93.
- **213** O prazo para a assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, para retirar e assinar o instrumento de Contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **21.4** A LICITANTE VENCEDORA, também, DEVERÁ ASSINAR o Contrato ATRAVÉS DO CERTIFICADO DIGITAL, para fins de inserção do mesmo no TCM-PA.
- 21.5 A prestação dos serviços objeto desta licitação será de conformidade com o estipulado nas especificações técnicas, projeto básico, proposta da empresa vencedora e o contrato entre as partes.
- **21.6** Pela ocasião do pagamento, a Licitante vencedora do Certame deverá apresentar o comprovante de pagamento, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e prova de regularidade para com o FGTS e regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.
- **21.7** O descumprimento de parte ou todo das obrigações contratuais assumidas, garantida a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de multa, sem prejuízo das demais sansões legais e contratuais:
- **21.8** Fica facultado ao Contratante alterar o contrato, caso necessário de acordo com os termos da Lei nº 8.987/95 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### 22. CRITÉRIOS DE REJUSTE E REVISÃO TARIFARIA

- **221** Em obediência ao artigo 18, inciso VIII e artigo 23, inciso IV, todos da Lei nº 8.987/95, os critérios de reajuste e revisão tarifária serão aqueles definidos no Anexo IV Cálculo tarifário.
- Por motivo de interesse público, o PODER CONCEDENTE poderá estabilizar ou reduzir o valor da tarifa, desde que fique assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- **223** Fica assegurada a revisão contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para corrigir eventuais distorções ou reduções na estrutura de custos, em especial, quando ocorrer alguma das situações descritas abaixo:
- 23.3.1 Modificação unilateral imposta pelo PODER CONCEDENTE, que importe variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos;
- 23.3.2 Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, de comprovada repercussão nos custos e receitas da CONCESSIONÁRIA;



23.3.3 Alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

23.3.4 Redução dos parâmetros operacionais.

- A revisão tarifária poderá ser implementada por meio de alteração nos parâmetros operacionais, visando à melhoria dos indicadores da qualidade do transporte oferecido aos usuários e a recomposição da equação financeira do CONTRATO.
- A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência na formação dos custos ou na estimativa de receitas da CONCESSIONÁRIA.
- Não serão aceitos pedidos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro sem a apresentação de estudo de planilha tarifária que o justifique.
- 227 A recomposição de preço da Tarifa Pública de modo a recompor o seu valor em face da variação de preços dos principais insumos do setor e em razão das variações inflacionárias medidas por índice geral de preços, será feito pelo Órgão Gestor mediante a aplicações metodológicas do cálculo tarifário
- Nos termos da Lei Federal 12.587/2012, o PODER CONCEDENTE poderá criar ainda a TARIFA DE REMUNERAÇÃO a ser repassado aos CONCESSIONÁRIOS pelos serviços prestados, para assegurar a modicidade tarifária, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou mesmo para melhoria da qualidade do serviço.

#### 23. DAS METAS

23.1 Atender aos princípios, diretrizes e objetos definidos pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, a CONCESSÃO tem como objetivo qualificar os serviços de transporte público coletivo por ônibus do Município de Santarém, além de:

- a) Proporcionar à população meios de transporte de qualidade;
- b) Segurança no deslocamento dos munícipes;
- c) Eficiência na prestação dos serviços de transporte coletivo;
- d) Precisão nos cumprimentos de horários e itinerários; (aa) Satisfação dos usuários;
- e) Reconhecimento positivo em toda a região e além dela:
- f) Otimização dos recursos e investimentos efetuados pelas operadoras;
- g) Modernização e profissionalização do serviço de transporte coletivo urbano de Santarém;
- h) Imagem do ÓRGÃO GESTOR atuante e comprometido com a garantia e excelência dos transportes coletivos;
- Maior integração dos setores de Tráfego e Manutenção, com vistas à redução de falhas na operação por quebras de veículos;
- j) Maior controle dos veículos com otimização dos combustíveis, pneus e peças;
- k) Redução das não conformidades como avarias, sinistros e vandalismo;
- Sarantir o cumprimento de horários programados para a operação das linhas:
- m) Reduzir o número de acidentes com usuários e com outros veículos no trânsito;
- n) Aumentar a média mensal de usuários do sistema de forma contínua;
- capacitar seus funcionários por meio da implantação de programas de treinamento para a prevenção e melhoria das condições de eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários do sistema;
- p) Velocidade na solução de problemas e otimização do processo de comunicação entre todos os envolvidos.
- q) Melhorar a velocidade média operacional do sistema, diminuindo o tempo de viagem dos deslocamentos, sem desatender a legislação;
- r) Renovação da frota;
- s) Confiabilidade dos servicos.
- t) Otimização do sistema (itinerários, frota, etc.);
- u) Redução do tempo de viagem.

### 24. PLANO DE SERVIÇOS

**24.1** Antes da emissão da Ordem de Serviço, as CONCESSIONÁRIAS deverão ser notificadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Plano de Serviço, contendo cronograma detalhado de implantação dos serviços objeto desta licitação.



O Plano de Serviços conterá cronograma detalhado de implantação dos serviços e instalação dos equipamentos e soluções, conforme exigências contidas no Edital e Projeto Básico, com respectivos prazos para cumprimento das obrigações.

Tendo sido apresentado Plano de Serviços contendo as etapas de implantação dos serviços e instalação dos equipamentos e soluções, a SMT expedirá a Ordem de Serviço.

### 25. DOS BENS REVERSÍVEIS

25.1 Nos temos da Lei Federal nº 8.987, de 13 fevereiro de 1995, a presente licitação não tem bens revesíveis, sendo precários os atuais contratos de prestação de serviços de transporte público de passageiros por ônibus, portanto não havendo bens reversíveis.

### 26. DA EXPANSÃO E NOVOS SERVIÇOS

- **26.1** Sempre que o PODER CONCEDENTE julgar conveniente para a perfeita execução do objeto do Contrato de CONCESSÃO e para o pleno atendimento das necessidades de transporte, poderá modificar itens operacionais relacionados aos serviços tais como, itinerários, horários e frota, observando o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 262 Na hipótese de extinção de linhas e/ou expansão do serviço com criação de novas linhas, o ÓRGÃO GESTOR realizará estudos técnicos, visando o atendimento da comunidade, observando o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

### 27. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- **27.1** A avaliação do desempenho da concessionária será feita sistematicamente pelo Órgão Gestor, durante toda a vigência do contrato.
- 272 Os serviços técnicos em questão deverão ser executados em rigorosa observância às prescrições e exigências deste Projeto Básico e em estrita obediência as normas aprovadas ou recomendadas, das especificações ou métodos referentes aos serviços e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, bem como das instruções fornecidas por escrito pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito SMT.
- **273** A forma de Avaliação de Desempenho das Concessinárias seguirá o Anexo III Sistema de Avaliação de Desempenho, inclusive em relação às sanções e penalidades em face de seu descumprimento.

### 28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **28.1** Caso a licitante adjudicada não mantenha sua proposta, apresente-a sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionada com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:
  - I Advertência, por escrito;
  - II Multa;
  - III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 282 Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor anual do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a SMT poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista contratualmente, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item anterior.
- 28.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Santarém, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 28.5 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1%



(um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

- 28.6 No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a SMT poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 28.7 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- 288 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à SMT, decorrentes das infrações cometidas.

### 29. DA FISCALIZAÇÃO

- 29.1 Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Licitante toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 292 A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos veículos, julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidos no Projeto Básico e na Nota Técnica (anexo deste Edital), ou no caso da ocorrência de falha em que seja necessário substituir um veículo em operação por um da frota reserva, a substituição deverá ser realizada no período máximo igual a 2 (duas) vezes o intervalo previsto para a linha para aquele horário, porém esse tempo não poderá ser superior 15 (quinze) minutos;
- 293 A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após 30 (trinta) dias da assinatura do respectivo Contrato e da ordem de serviço, conforme Projeto Básico apresentado no Anexo I deste Edital.
- 29.4 Compete à fiscalização pela equipe designada pela SMT, entre outras atribuições:
- **30.4.1** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas na Nota Técnica, e adequação dos procedimentos e veículos empregados à qualidade desejada para os serviços.
- **30.4.2** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou substituir os veículos em desacordo com as especificações.
- **30.4.3** Encaminhar à SMT o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 29.5 A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 29.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico e Nota Técnica será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.
- 29.7 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

### 30. DA INTERVENÇÃO

- **30.1** O Poder Público poderá intervir nos termos do art. 32 da Lei de Concessões n.º 8.987/1995, na concessõo com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda em conformidade com o estabelecido no processo de Avaliação de Desempenho.
- **302** A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 303 Nos termos art. 33. Da Lei 8987/95, declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 30.4 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- **30.5** O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- **30.6** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, nos termos do art. 34 da Lei 8987/95.



### 31. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- **31.1** O Poder Público poderá extingui a concessão nos termos do art. 35 da Lei de Concessões n.º 8.987/1995, principalmente por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação e/ou falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- **312** Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato.
- **31.3** Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.
- **31.4** A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.
- **31.5** O Poder CONCEDENTE poderá, antecipando-se à extinção da concessão, proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.
- **31.6** A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- **31.7** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.
- **31.8** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.
- 31.9 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, quando a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão, quando a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, quando a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, quando a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, quando a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço, e/ou quando a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **31.10** A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- **31.11** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- **31.12** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- **31.13** O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- **31.14** Na hipótese anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

### 32. DA BILHETAGEM ELETRÔNICA E FORMA DE PAGAMENTO DAS CONCESSIONÁRIAS

- **321** A bilhetagem eletrônica não integra a concessão objeto da Concorrência nº 001/2023-SMT e o Sistema de Bilhetagem eletrônica possui custo fixo de 9% (nove por cento) sob o valor da tarifa do serviço objeto da Concorrência nº 001/2023-SMT, nos temos do Contrato 005/2023 SMT.
- A CONCESSIONÁRIA deverá autorizar treinamentos de sua equipe para utilização das tecnologias e soluções voltadas à bilhetagem eletrônica, monitoramento operacional e correlatos.
- **323** A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer informações referentes aos seus quadros de horários operacionais, descrição dos veículos (placa, número de ordem, ano/modelo) e quaisquer atualizações na operação para alimentar o CCO Centro de Controle Operacional e o Serviço de Informação ao Usuário SIU.
- A CONCESSIONÁRIA deverá informar, durante a operação, quaisquer intercorrências como troca de veículos, defeitos mecânicos, acidentes.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA

- **325** Caso necessário, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar diariamente, por meio eletrônico (preferencialmente, por e-mail) ou físico, a coleta dos validadores que alimentam as informações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE.
- 326 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir Catraca ou Roleta Eletrônica (que é o equipamento responsável pelo bloqueio do usuário para permitir a operação de pagamento de passagem em créditos eletrônicos ou dinheiro) compatível com a tecnologia adotada na operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE, considerando que a catraca ou roleta integra a parte estrutural interna do veículo e, portanto, é de responsabilidade das concessionárias do transporte.
- Não criará qualquer impedimento ou óbice para lacrar as catracas ou roletas eletrônicas, para garantir a idoneidade do repasse das informações referentes ao quantitativo de passageiros.
- **328** A CONCESSIONÁRIA deverá autorizar o livre acesso de funcionários da concessionária organização e operação do sistema de bilhetagem eletrônica (SBE) e monitoramento operacional do serviço de transporte coletivo aos respectivos veículos e espaços internos, onde estejam instalados os equipamentos e softwares, para realizar manutenção e fiscalização, em qualquer horário ou dia da semana, em dias úteis e não úteis.
- AS CONCESSIONÁRIAS deverão preservar os lacres das catracas ou roletas eletrônicas, para garantir a idoneidade do repasse das informações referentes ao quantitativo de passageiros, devendo tal lacre conter numeração, estabelcendo desde já que qualquer violação do lacre será denunciada ao PODER CONCEDENTE, que tomará as medidas sancionatórias cabíveis.
- **3210** As CONCESSIONÁRIAS deveram garantir o livre acesso aos veículos e espaços internos onde estejam instalados os equipamentos e softwares da bilhetagem eletrônica e serviços correlatos, para realização de manutenção e fiscalização, em qualquer horário ou dia da semana, em dias úteis e não úteis, sendo que qualquer impedimento por parte das CONCESSIONÁRIAS será denunciada ao PODER CONCEDENTE, que deverá tomar as medidas sancionatórias cabíveis.
- **3211** Caso sejam constatados problemas decorrentes do mau uso dos equipamentos, vandalismo, danificação dolosa ou culposa dos equipamentos, na operação do serviço nos veículos das concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Santarém/PA e nos espaços cedidos para a execução do serviço, os custos de substituição deverão ser arcados pela concessionária responsável pela custódia desses equipamentos, sendo que tais custos serão descontados diretamente da arrecadação da tarifa, no processo de repasse de recursos, ficando desde já autorizado o desconto, sendo o diagnóstico que conclui pela má utilização ou danificação indevida é de responsabilidade da concessionária da bilhetagem eletrônica.
- **3212** Caso sejam constatados comportamentos dolosos por parte das CONCESSIONÁRIAS do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Santarém/PA, no sentido de impedir, dificultar ou tumultuar a operação do serviço da bilhetagem eletrônica e serviços correlatos, o PODER CONCEDENTE, que deverá tomar as medidas cabíveis para aplicação de penalidades.
- **32.13** O PODER CONCEDENTE poderá bloquear os pagamentos das concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Santarém/PA, nas hipóteses elencadas que vão no sentido de tumultuar ou impedir a boa prestação do serviço de bilhetagem eletrônica e correlatos.
- **32.14** A concessionária da bilhetagem eletrônica deverá centralizar os recursos arrecadados pela venda eletrônica de CRÉDITOS DE TRANSPORTE por conta única.
- **32.15** NO caso de utilização em transportes municipais o valor referente a CRÉDITOS DE VALES TRANSPORTE vendidos pela concessionária da bilhetagem eletrônica e utilizados deverá ser repassado no dia útil subsequente a partir da utilização, subtraído da TARIFA DE BILHETAGEM devida à concessionária de bilhetagem eletrônica pela administração do SBE.
- 3216 Sobre os valores recebidos em espécie pelas CONCESSIONÁRIAS diretamente nos veículos, considerando que deverão ser processados pelo SBE para fins de prestação de contas, também incidirá tarifa de bilhetagem devida à concessionária de bilhetagem eletrônica. Desta forma, a concessionária de bilhetagem eletrônica, por meio do SBE, irá controlar todas as transações de liberação de catracas e contabilizar os créditos de transporte vendidos em espécie por cada CONCESSIONÁRIA. Estes valores não serão repassados pelas CONCESSIONÁRIAS, mas serão descontados de suas respectivas remunerações.
- **32.17** O cálculo da remuneração das CONCESSIONÁRIAS será feito *a posteriori* pela concessionária de bilhetagem eletrônica.
- **3218** Enquanto a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA do Município de Santarém não for instituída por instrumento específico, a concessionária de bilhetagem eletrônica realizará a repartição e compensação de pagamentos às CONCESSIONÁRIAS considerando a TARIFA DE TRANSPORTE.
- **33.1** A apresentação das Propostas implica, automaticamente, na submissão a todas as condições previstas no Edital;
- 332 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do



Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA

certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário:

- 333 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser cuidadosamente examinados pela proponente antes da entrega dos invólucros, uma vez que a inobservância de qualquer condição dará ensejo à inabilitação ou desclassificação da empresa licitante;
- 33.4 A Administração poderá emitir suplementos, rever emendas ou modificar qualquer parte do Edital, dando ciência às empresas até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação desde que estas alterações não afetem a formulação das propostas;
- 33.5 Não serão considerados, em hipótese alguma, entendimentos verbais;
- 33.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com fundamento nas disposições da legislação em vigor que regem a matéria;
- **33.7** Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes;
- 33.8 Os demais atos serão registrados no processo da licitação;
- A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta, submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- **33.10** No caso de eventual, divergências entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.
- **33.11** Por conveniência da Comis são Permanente de Licitação, o local para abertura do Ato licitatório, poderá ser transferido para outro local cuja indicação será prestada a todos os licitantes, mediante afixação de Aviso na porta da sala da CPL, e no portal da transparência da Prefeitura de Santarém, sendo: https://transparencia.santarem.pa.gov.br/portal/licitacao-contratos-convenios.
- **33.12** A participação da licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como a observância à Lei 8.666/93 e alterações.
- **33.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **33.14** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 33.15 A Comissão de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade
- **33.16** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- **33.17** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **33.18** O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
- **33.19** Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **33.20** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame;
- 3321 A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação;
- 3322 As certidões que não possuam prazo de validade expresso em seu teor serão consideradas com validade de 90 (noventa) dias, contados da sua emissão.

### 34. DO FORO

**34.1** O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Santarém, quando não puder ser resolvido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito ou Pela Prefeitura Municipal de Santarém com a exclusão de qualquer outro.

Santarém - PA, 10 de agosto de 2023.

ROBERTO CÉSAR LAVOR DOS SANTOS Presidente da CPL Portaria nº 009/2023 – GAB/SMT



ANEXO I
Projeto Básico
(ARQUIVO PDF)



# ANEXO II NOTA TECNICA Nº 001/2023 (ARQUIVO PDF)



# ANEXO III SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (ARQUIVO PDF)



# ANEXO IV CÁLCULO TARIFÁRIO (ARQUIVO PDF)



### ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO Nº ----- / - SMT

		INSTRUMENT	
		ADMINISTRA <sup>-</sup>	_
		CELEBRAM, SANTARÉM, SECRETARIA MOBILIDADE EMPRESA	ATRAVÉS DA MUNICIPAL DE E TRÂNSITO E A
Instrumento de Contrato de Santarém através da <b>SECRI</b> de direito público, com sede neste ato representada por	<b>ETARIA MUNICIPAL DE</b> na Av. Sérgio Henn, 635, <i>i</i>	<b>MOBILIDADE E TRÂNSI</b> Aeroporto Velho – CEP: 68	<b>TO - SMT</b> , pessoa jurídica 3.020-000 – Santarém/PA,
neste ato representada por [nacionalidade], [estado civil nº	], [profissão], titular do RC	G nº	, CPF/MF , residente
e domiciliada nesta cidade d			
empresa	-0		, com endereço
	neste ato	representada	
CPF estipulações seguintes:			
COLETIVO URBANO DE, conform vincula e seus anexos.	ento tem por objeto a ( PASSAGEIROS NO le especificações e condi	MUNICÍPIO DE SANTA ções constantes no Edita	/IÇO DE TRANSPORTE ARÉM/PA, no(s) lote(s) al a que este Contrato se D23- SMT e seus anexos,
publicado no Diário Oficial d de de e à proposta comercia	os Municípios do Estado o	do Pará e Diário Oficial da	União Nº xx, xxxxxxxxxa,
LOTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 21 O Contrato para prestação de serviços, em face dos investimentos necessários para sua operacionalização, que correram às expensas das Concessionárias, **terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos.**
- 22 Será concedido um prazo de carência de **30 (trinta) dias**, após a data da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço para a Contratada fazer a adaptação do espaço para atendimento dos locais adequados à guarda, manutenção e operacionalização dos serviços objeto da presente concessão, nos termos do item 12 alínea *r* deste Projeto Básico.
- 23 O prazo do Contrato poderá ser prorrogado, conforme a Lei nº 8666/93, uma única vez, por igual período, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I Cumprimento regular pela Concessionária das normas de operação dos serviços (Regulamento dos Serviços);



- II Realização de novos estudos pelo Poder Público, ou terceiro por este autorizado, de viabilidade técnica e econômica da concessão:
- III Solicitação formal pela Concessionária, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da expiração da vigência do contrato, e não anterior a um ano;
- IV Obter as notas exigidas Avaliação de Desempenho;
- V Para a renovação do contrato é exigido que a Concessionária mantenha todas condições de habilitação descritas neste Projeto Básico e seus Anexos.
- 24 Os serviços técnicos em questão deverão ser executados em rigorosa observância às prescrições e exigências deste Projeto Básico e em estrita obediência as normas aprovadas ou recomendadas, das especificações ou métodos referentes aos serviços e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, bem como das instruções fornecidas por escrito pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito SMT.
- 25 A Avaliação do Desempenho da concessionária será feita sistematicamente pelo Órgão Gestor, durante toda a vigência do contrato, conforme o Anexo III, inclusive em relação as sanções e penalidades administrativas previstas, respeitados os regramentos da Lei 8.987/95.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO DO VALOR DE OUTORGA

- 3.1 Em conformidade com a proposta ofertada durante o procedimento licitatório, pela Outorga da presente Concessão, a Concessionária pagará à título de Outorga ao Poder Concedente o valor equivalente a \_\_\_\_\_% (valor percentual por extenso) da receita bruta mensal, após 24 (vinte e quatro) meses a contar da emissão da ordem de serviço.
- Para fins do presente item, será considera da receita bruta qualquer receita auferida pela Concessionária a título de Remuneração, nos termos do presente Edital e Contrato.
- **3.3** O cálculo da Outorga será feito pela Concessionária, com base nos levantamentos contábeis do período.
- 3.4 As parcelas da Outorga serão pagas mensalmente, da seguinte forma: a primeira parcela será paga em até 10 (dez) dias após o término do 24º (vigéssimo quarto) mês contado da data da emissão da ordem de serviço, e as demais serão pagas todo dia 10 (dez) de cada mês.
- **3.5** O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente a ser formal e previamente informada pelo Poder Concedente.
- 3.6 Caso a Concessionária não efetue o pagamento no prazo assinalado, além da atualização monetária até a data do pagamento, incidirão sobre a parcela atualizada juros de 1% ao mês pro rata e multa de 2% (dois por cento).
- 3.7 O Poder Concedente poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela Concessionária e solicitar sua correção e complementação, garantido à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 3.8 Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia, ou por cobrança específica.
- **3.9** O Poder Concedente poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria para apurar os valores efetivamente arrecadados a título de Outorga, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS E TAXAS ADMINISTRATIVAS A SEREM PAGAS AO PODER CONCEDENTE

- 4.1 A CONCESSIONÁRIA pagará ao ÓRGÃO GESTOR pelos serviços relacionados abaixo, sem prejuízo de outros estabelecidos ou a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Santarém.
- 4.1.1 Cadastro de veículo:
- 4.1.2 Realização de Vistoria de Veículo;
- 4.2 As diárias e outros custos decorrentes da retenção e ou apreensão dos veículos da CONCESSIONÁRIA serão cobrados conforme a norma vigente a época.
- 4.3 As CONCESSIONÁRIAS ficam obrigadas a cumprir regularmente com todas as obrigações principais e acessórias decorrente da ocorrência do fato gerador e das prestações positivas e negativas expostas na legislação tributária e previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
- 4.4 Os serviços de transporte coletivo urbano estão sujeitos à hipótese de incidência do ISS, que será devido a partir do momento da ocorrência do fato gerador.



4.5 A CONCESSIONÁRIA, na qualidade de sujeito passivo, deverá responder pela falta de regularidade no cumprimento das obrigações tributárias, inclusive na prestação de informações junto à fiscalização.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 5.1 OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 5.1.1 O Poder Público tem o poder-dever de exercer as atividades abaixo, na forma da legislação vigente, e sem prejuízo dos atos legais e infra legais supervenientes, editados para a disciplina da prestação do serviço público de transporte:
- 5.1.2 Regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- 5.1.3 Determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
- 5.1.4 Zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e do prestador de serviço ou CONCESSIONÁRIOS;
- 5.1.5 Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços;
- 5.1.6 Constitui obrigação do PODER CONCEDENTE assegurar ao CONCESSIONÁRIO as condições necessárias ao exercício da CONCESSÃO e garantir os direitos do CONCESSIONÁRIO.

### 5.2 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 5.2.1 Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:
- 5.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da prestação do serviço objeto desta CONCESSÃO sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santarém;
- 5.2.3 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;
- 5.2.4 Substituir às suas expensas, os veículos, julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidos no Projeto Básico e na Nota Técnica;
- 5.2.5 Responder pelos danos causados diretamente ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade decorrente da fiscalização ou acompanhamento pela PODER CONCEDENTE;
- 5.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, durante a execução do contrato;
- 5.2.7 Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, segurança de trânsito, bem como, fornecer dispositivos específicos e adequados de proteção a todos os que trabalham na instalação, operação e manutenção dos equipamentos.
- 5.2.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como por todas as despesas necessárias à realização e custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas. Respondendo pela sua inadimplência, caso ocorra, com relação aos encargos mencionados, obrigando-se pelo seu pagamento dos débitos inadimplentes.
- 5.2.9 Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o encerramento do prazo contratual, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através do sistema instalado, bem como aqueles fornecidos pelo PODER CONCEDENTE, também não divulgando a terceiros, ou quaisquer meios de comunicação, informações relacionadas com o objeto do Contrato e seus Anexos, sem prévia e expressa autorização por escrito do PODER CONCEDENTE, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações e sob pena de imediata rescisão contratual.
- 5.2.10 Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do Edital da licitação e respectivos Anexos, bem como a legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da CONCESSÃO as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;



- 5.2.11 Operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.2.12 Cumprir as regras de operação baixadas pelo Poder Público;
- 5.2.13 Respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aceitar gratuidades impostas pela legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- 5.2.14 Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;
- 5.2.15 Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;
- 5.2.16 Contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;
- 5.2.17 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;
- 5.2.18 Adequar às instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis:
- 5.2.19 Realizar prestação de contas ao Poder Público, quando solicitado, com observância das normas aplicáveis;
- 5.2.20 Permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;
- 5.2.21 Manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente, conforme exigido pela lei;
- 5.2.22 Cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização:
- 5.2.23 Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;
- 5.2.24 Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenue essa responsabilidade;
- 5.2.25 Ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenue essa responsabilidade;
- 5.2.26 Garantir, na medida de suas possibilidades, a segurança inerente ao serviço do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários:
- 5.2.27 Prestar informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público:
- 5.2.28 Obedecer fielmente às normas do serviço;
- 5.2.29 Acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;
- 5.2.30 Acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público:
- 5.2.31 Cooperar com a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito no desenvolvimento tecnológico do serviço de transporte coletivo no Município de Santarém;
- 5.2.32 Tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;
- 5.2.33 Não fazer uso de equipamento sonoro, no interior do veículo, salvo quando autorizado pelo Poder Público;
- 5.2.34 Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;



- 5.2.35 Substituir, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do Poder Público nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para operação dos serviços, cuja conduta esteja infringindo, gravemente, as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável à CONCESSÃO;
- 5.2.36 Buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como a ampliação e a modernização dos bens vinculados à CONCESSÃO, para adequado atendimento da demanda atual e futura;
- 5.2.37 Zelar pela perfeita manutenção dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- 5.2.38 manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos, facultada a delegação a terceiros;
- 5.2.39 Autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias:
- 5.2.40 Transmitir as reclamações autuadas e processadas ao Poder Público por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas; e
- 5.2.41 Implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS DAS CONCESSIONÁRIAS

- 6.1 Além dos serviços conexos já estabelecidos no Plano de Exploração da CONCESSÃO, é facultado aos CONCESSIONÁRIOS a exploração comercial de outros serviços vinculados ao objeto da CONCESSÃO, que venham a ser por ele identificados como oportunidades comerciais, a título de receitas acessórias ou extraordinárias.
- 6.2 A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar o espaço interno e traseiro externo (*Busdoor*) dos veículos, como forma de exploração de publicidade, desde que aprovado pela Concedente, conforme estabelecido no Código tributário Municipal (CTM), como meio de publicidade, na forma da lei, diretamente ou por terceiros, visando à obtenção de receita alternativa ao sistema.
- 6.3 Os valores das receitas alternativas serão obrigatoriamente considerados para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

- 7.1 Prestar garantia de execução do Contrato, no valor de R\$\_\_\_\_\_\_, equivalente a 10% (dez por cento) do valor referência estimado para arrecadação anual (Item 16.3 do Edital de Concorrência nº. 001/2023-SMT, em uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2 Todas as apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA conterão cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o PODER CONCEDENTE.
- 7.3 No caso da Garantia ser prestada na modalidade fiança bancária ou seguro garantia a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua prorrogação ou sua substituição, antes do seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia vigente até o término do prazo contratual.
- 7.4 Caso a garantia seja prestada em espécie, o valor será depositado em uma conta poupança e ao final do contrato será devolvido, o principal e os rendimentos a CONCESSIONÁRIA, caso alguma parcela não tenha sido utilizada para cobrir inadimplencia da CONCESSIONÁRIA.
- 7.5 A cassação ou o cancelamento deste Contrato por infrações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, ou outra legislação que venha a sucedê-los, implicará na execução da garantia para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Concedente.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização e acompanhamento da execução será realizado por servidor(es) designado (s) pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo, dentre outros.



- 8.2 Ao PODER CONCEDENTE é assegurando o direito de, a seu crédito e através de representante especialmente designado, controlar e exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços, bem como do comportamento do pessoal da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos e colaboradores.
- 8.3 A fiscalização da operação dos serviços caberá ao ÓRGÃO GESTOR (no caso presente, à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito SMT), a quem compete a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.
- 8.4 Quando necessário, os agentes da fiscalização poderão requisitar o auxílio de força policial ou determinar providências de caráter emergencial, a fim de viabilizar a continuidade da prestação dos serviços.
- 8.5 Os agentes credenciados pela SMT deverão ter identificação especial que lhes permita livre acesso aos veículos, garagens e oficinas de manutenção das prestadoras do serviço delegado.
- 8.6 A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 8.7 Considera-se fiscalização efetiva, inclusive para efeitos de penalidades e avaliação de desempenho, as que vierem a ser adotadas e regulamentadas por meios de equipamentos e sistemas eletrônicos de apoio.
- 8.8 O CONCESSIONÁRIO se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização executados pelo Município e/ou por seus prepostos, não eximem o CONCESSIONÁRIO de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de gualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 8.9 Compete ao CONCESSIONÁRIO fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 8.10 Os atos de fiscalização executados pelo Poder Público e/ou por seus prepostos, não eximem a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 8.11 A atuação fiscalizadora do Município, em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONCESSIONÁRIO no que concerne aos serviços contratados, à sua operação e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER PÚBLICO, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na operação dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da Fiscalização ou do Poder Público, bem como de seus prepostos.

### 9. CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 9.1 São direitos e deveres dos usuários do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana de Santarém, sem prejuízo dos previstos nas <u>Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 12.587 de 03 de janeiro de 2012 e 13.460 de 26 de junho de 2017.</u>
- 9.2 O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo ser observados as seguintes diretrizes
- I Urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários:
- II Presunção de boa-fé do usuário;
- III Atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- IV Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
- V Igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;
- VI Cumprimento de prazos e normas procedimentais;
- VII Definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
- VIII Adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;
- IX Autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;



- X Manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento:
- XI Eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido:
- XII Observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
- XIII Aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- XIV Utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos.
- 9.3 São deveres do usuário:
- I Utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- II Prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
- III Colaborar para a adequada prestação do serviço;
- IV Preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

### 10. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A execução do contrato ora previsto, em face de sua modalidade e forma de operação, dispensa previsão ou dotação orçamentária.
- 10.2 O contrato firmado será "AD EXITUM", devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido à SMT, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.
- I Advertência, por escrito.
- II Multa.
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2 Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor anual do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 11.3 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite, estabelecido no Parágrafo Primeiro.
- 11.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 11.5 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 11.6 No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



- 11.7 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- 11.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.
- 11.9 A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93 e nos preceitos legais previstos na Lei nº 8.897/95, no que couber.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 77 e artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couber, bem como nos preceitos legais previstos na Lei nº 8.897/95. .

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93 e Lei nº 8.987/95.
- 14.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 35 da Lei nº 8.987/95, no que couberem.
- 14.3 Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais e bens utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.
- 14.4 Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO

- 15.1 O Poder Público poderá intervir nos termos do art. 32 da Lei de Concessões n.º 8.987/1995, na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda em conformidade com o estabelecido no processo de Avaliação de Desempenho.
- 15.2 A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 15.3 Nos termos art. 33. Da Lei 8987/95, declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 15.4 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 15.5 O procedimento administrativo a que se refere o item 29.2 deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 15.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, nos termos do art. 34 da Lei 8987/95.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 16.1 O Poder Público poderá extingui a concessão nos termos do art. 35 da Lei de Concessões n.º 8.987/1995, principalmente por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação e/ou falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 16.2 Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato.



- 16.3 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendose aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.
- 16.4 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.
- 16.5 O Poder CONCEDENTE poderá, antecipando-se à extinção da concessão, proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.
- 16.6 A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 16.7 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.
- 16.8 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.
- 16.9 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, quando a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão, quando a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, quando a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, quando a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, quando a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço, e/ou quando a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 16.10 A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 16.11 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 16.12 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 16.13 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 16.14 Na hipótese anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA BILHETAGEM ELETRÔNICA E FORMA DE PAGAMENTO DAS CONCESSIONÁRIAS

- 17.1 A bilhetagem eletrônica não integra a concessão objeto da Concorrência nº 001/2023-SMT e o Sistema de Bilhetagem eletrônica possui custo fixo de 9% (nove por cento) sob o valor da tarifa do serviço objeto da Concorrência nº 001/2023-SMT, nos temos do Contrato 005/2023 SMT.
- 17.2 A CONCESSIONÁRIA deverá autorizar treinamentos de sua equipe para utilização das tecnologias e soluções voltadas à bilhetagem eletrônica, monitoramento operacional e correlatos.
- 17.3 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer informações referentes aos seus quadros de horários operacionais, descrição dos veículos (placa, número de ordem, ano/modelo) e quaisquer atualizações na operação para alimentar o CCO Centro de Controle Operacional e o Serviço de Informação ao Usuário SIU.
- 17.4 A CONCESSIONÁRIA deverá informar, durante a operação, quaisquer intercorrências como troca de veículos, defeitos mecânicos, acidentes.



- 17.5 Caso necessário, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar diariamente, por meio eletrônico (preferencialmente, por e-mail) ou físico, a coleta dos validadores que alimentam as informações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE.
- 17.6 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir Catraca ou Roleta Eletrônica (que é o equipamento responsável pelo bloqueio do usuário para permitir a operação de pagamento de passagem em créditos eletrônicos ou dinheiro) compatível com a tecnologia adotada na operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE, considerando que a catraca ou roleta integra a parte estrutural interna do veículo e, portanto, é de responsabilidade das concessionárias do transporte.
- 17.7 Não criará qualquer impedimento ou óbice para lacrar as catracas ou roletas eletrônicas, para garantir a idoneidade do repasse das informações referentes ao quantitativo de passageiros.
- 17.8 A CONCESSIONÁRIA deverá autorizar o livre acesso de funcionários da concessionária organização e operação do sistema de bilhetagem eletrônica (SBE) e monitoramento operacional do serviço de transporte coletivo aos respectivos veículos e espaços internos, onde estejam instalados os equipamentos e softwares, para realizar manutenção e fiscalização, em qualquer horário ou dia da semana, em dias úteis e não úteis.
- 17.9 As CONCESSIONÁRIAs deverão preservar os lacres das catracas ou roletas eletrônicas, para garantir a idoneidade do repasse das informações referentes ao quantitativo de passageiros, devendo tal lacre conter numeração, estabelcendo desde já que qualquer violação do lacre será denunciada ao PODER CONCEDENTE, que tomará as medidas sancionatórias cabíveis.
- 17.10 As CONCESSIONÁRIAS deveram garantir o livre acesso aos veículos e espaços internos onde estejam instalados os equipamentos e softwares da bilhetagem eletrônica e serviços correlatos, para realização de manutenção e fiscalização, em qualquer horário ou dia da semana, em dias úteis e não úteis, sendo que qualquer impedimento por parte das CONCESSIONÁRIAS será denunciada ao PODER CONCEDENTE, que deverá tomar as medidas sancionatórias cabíveis.
- 17.11 Caso sejam constatados problemas decorrentes do mau uso dos equipamentos, vandalismo, danificação dolosa ou culposa dos equipamentos, na operação do serviço nos veículos das concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Santarém/PA e nos espaços cedidos para a execução do serviço, os custos de substituição deverão ser arcados pela concessionária responsável pela custódia desses equipamentos, sendo que tais custos serão descontados diretamente da arrecadação da tarifa, no processo de repasse de recursos, ficando desde já autorizado o desconto, sendo o diagnóstico que conclui pela má utilização ou danificação indevida é de responsabilidade da concessionária da bilhetagem eletrônica.
- 17.12 Caso sejam constatados comportamentos dolosos por parte das CONCESSIONÁRIAS do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Santarém/PA, no sentido de impedir, dificultar ou tumultuar a operação do serviço da bilhetagem eletrônica e serviços correlatos, o PODER CONCEDENTE, que deverá tomar as medidas cabíveis para aplicação de penalidades
- 17.13 O PODER CONCEDENTE poderá bloquear os pagamentos das concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Santarém/PA, nas hipóteses elencadas que vão no sentido de tumultuar ou impedir a boa prestação do serviço de bilhetagem eletrônica e correlatos.
- 17.14 A concessionária da bilhetagem eletrônica deverá centralizar os recursos arrecadados pela venda eletrônica de CRÉDITOS DE TRANSPORTE por conta única.
- 17.15 No caso de utilização em transportes municipais o valor referente a CRÉDITOS DE VALES TRANSPORTE vendidos pela concessionária da bilhetagem eletrônica e utilizados deverá ser repassado no dia útil subsequente a partir da utilização, subtraído da TARIFA DE BILHETAGEM devida à concessionária de bilhetagem eletrônica pela administração do SBE.
- 17.16 Sobre os valores recebidos em espécie pelas CONCESSIONÁRIAS diretamente nos veículos, considerando que deverão ser processados pelo SBE para fins de prestação de contas, também incidirá tarifa de bilhetagem devida à concessionária de bilhetagem eletrônica. Desta forma, a concessionária de bilhetagem eletrônica, por meio do SBE, irá controlar todas as transações de liberação de catracas e contabilizar os créditos de transporte vendidos em espécie por cada CONCESSIONÁRIA. Estes valores não serão repassados pelas CONCESSIONÁRIAS, mas serão descontados de suas respectivas remunerações.



- 17.17 O cálculo da remuneração das CONCESSIONÁRIAS será feito *a posteriori* pela concessionária de bilhetagem eletrônica.
- 17.18 Enquanto a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA do Município de Santarém não for instituída por instrumento específico, a concessionária de bilhetagem eletrônica realizará a repartição e compensação de pagamentos às CONCESSIONÁRIAS considerando a TARIFA DE TRANSPORTE.

### 

- 18.1 O valor da outorga mensal, após 24 (vinte e quatro) meses da emissão da Ordem de Serviço, será o percentual de \_\_\_\_\_ da arrecadação tarifária mensal correspondente ao lote operado.
- 18.2 A outorga mensal será o resultado do cálculo da receita líquida da arrecadação tarifária mensal multiplicada pelo percentual proposto pela licitante.
- 18.3 A outorga mensal será paga ao Poder Concedente mediante Documento Único de Arrecadação Municipal DAM.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRITÉRIOS DE REJUSTE E REVISÃO TARIFARIA

- 18.1 Em obediência ao artigo 18, inciso VIII e artigo 23, inciso IV, todos da Lei nº 8.987/95, os critérios de reajuste e revisão tarifária serão aqueles definidos no Anexo IV Cálculo tarifário.
- Por motivo de interesse público, o PODER CONCEDENTE poderá estabilizar ou reduzir o valor da tarifa, desde que fique assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 18.3 Fica assegurada a revisão contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para corrigir eventuais distorções ou reduções na estrutura de custos, em especial, quando ocorrer alguma das situações descritas abaixo:
- 18.3.1 Modificação unilateral imposta pelo PODER CONCEDENTE, que importe variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos;
- 18.3.2 Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, de comprovada repercussão nos custos e receitas da CONCESSIONÁRIA;
- 18.3.3 Alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.
- 18.3.4 Redução dos parâmetros operacionais.
- 18.4 A revisão tarifária poderá ser implementada por meio de alteração nos parâmetros operacionais, visando à melhoria dos indicadores da qualidade do transporte oferecido aos usuários e a recomposição da equação financeira do CONTRATO.
- 18.5 A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência na formação dos custos ou na estimativa de receitas da CONCESSIONÁRIA.
- 18.6 Não serão aceitos pedidos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro sem a apresentação de estudo de planilha tarifária que o justifique.
- 18.7 recomposição de preço da Tarifa Pública de modo a recompor o seu valor em face da variação de preços dos principais insumos do setor e em razão das variações inflacionárias medidas por índice geral de preços, será feito pelo Órgão Gestor mediante a aplicações metodológicas do cálculo tarifário
- 18.8 Nos termos da Lei Federal 12.587/2012, o PODER CONCEDENTE poderá criar ainda a TARIFA DE REMUNERAÇÃO a ser repassado aos CONCESSIONÁRIOS pelos serviços prestados, para assegurar a modicidade tarifária, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou mesmo para melhoria da qualidade do serviço.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO PLANO DE SERVIÇOS

- 20.1 Antes da emissão da Ordem de Serviço, as CONCESSIONÁRIAS deverão ser notificadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Plano de Serviço, contendo cronograma detalhado de implantação dos serviços objeto desta licitação.
- 20.2 O Plano de Serviços conterá cronograma detalhado de implantação dos serviços e instalação dos equipamentos e soluções, conforme exigências contidas no Edital e Projeto Básico, com respectivos prazos para cumprimento das obrigações.
- 20.3 Tendo sido apresentado Plano de Serviços contendo as etapas de implantação dos serviços e instalação dos equipamentos e soluções, a SMT expedirá a Ordem de Serviço.



### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 21.1 A avaliação do desempenho da concessionária será feita sistematicamente pelo Órgão Gestor, durante toda a vigência do contrato.
- 21.2 Os serviços técnicos em questão deverão ser executados em rigorosa observância às prescrições e exigências deste Projeto Básico e em estrita obediência as normas aprovadas ou recomendadas, das especificações ou métodos referentes aos serviços e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, bem como das instruções fornecidas por escrito pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito SMT.
- 21.3 A forma de Avaliação de Desempenho das Concessinárias seguirá o Anexo III Sistema de Avaliação de Desempenho, inclusive em relação às sanções e penalidades em face de seu descumprimento.

### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENS REVERSÍVEIS

21.1 Quando do término da Concessão não haverá bens reversíveis ao Poder Concedente

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente relatórios gerenciais contendo todas as informações operacionais, administrativas e financeiras relativas à exploração, operação e manutenção dos serviços de transportes, estes em mídia eletrônica e fisicamente em demonstrativos impressos.

### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 A apresentação da Proposta implica, automaticamente, na submissão a todas as condições previstas no Edital;
- 24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário;
- 24.3 Os Documentos de Habilitação e a Proposta deverão ser cuidadosamente examinados pela proponente antes da entrega dos invólucros, uma vez que a inobservância de qualquer condição dará ensejo à inabilitação ou desclassificação da empresa licitante;
- 24.4 A Administração poderá emitir suplementos, rever emendas ou modificar qualquer parte do Edital, dando ciência às empresas até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação desde que estas alterações não afetem a formulação das propostas;
- 24.5 Não serão considerados, em hipótese alguma, entendimentos verbais;
- 24.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com fundamento nas disposições da legislação em vigor que regem a matéria;
- 24.7 Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes;
- 24.8 Os demais atos serão registrados no processo da licitação;
- 24.9 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta, submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 24.10 No caso de eventual, divergências entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.
- 24.11 Por conveniência da Comissão Permanente de Licitação, o local para abertura do Ato licitatório, poderá ser transferido para outro local cuja indicação será prestada a todos os licitantes, mediante afixação de Aviso na porta da sala da CPL, e no portal da transparência da Prefeitura de Santarém, sendo: <a href="https://transparencia.santarem.pa.gov.br/portal/licitacao-contratos-convenios">https://transparencia.santarem.pa.gov.br/portal/licitacao-contratos-convenios</a>.
- 24.12 A participação da licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como a observância à Lei 8.666/93 e alterações.
- 24.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. 23.14 Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



- 24.14 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.15 A Comissão de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.
- 24.16 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 24.17 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 24.18 O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
- 24.19 Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 24.20 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame:
- 24.21 A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação;
- 24.22 As certidões que não possuam prazo de validade expresso em seu teor serão consideradas com validade de 90 (noventa) dias, contados da sua emissão.

### 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.987/95, Lei 12.587/2012 e Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

### 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ANÁLISE

25.1 A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral da Secretaria Municipal, conforme determina a legislação em vigor. 25.2

### 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

25.1 A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### 28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Santarém-Pa,_	de
CONTRATANTE Secretária Municipal de Mobilidade e trânsito Decreto nº /	CONTRATADA Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
FESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



### ANEXO VI DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

A .
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito
Referência: Concorrência nº 001/2023- REPUBLICAÇÃO - SMT
Prezados Senhores,
(nome da empresa)_, CNPJ/MF n.º_, sediada_(endereço completo)_, tendo examinado o Edital, vem por meio de seu proponente ao final assinado declarar que temos conhecimento e aceitamos todas os termos e condições do edital e seus anexos, bem como recebemos toda a documentação relativa ao presente certame.
Localidade, aos_dias de_de .
(assinatura)



### ANEXO VII DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito
Referência: Concorrência nº 001/2023-REPUBLICAÇÃO - SMT
Prezados Senhores,
(nome da empresa), CNPJ/MF n.º_, sediada_(endereço completo), tendo examinado o Edital, vem por meio de seu representante ao final, em conformidade com o Edital mencionado, declarar que:
a) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ou supervenientes para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.
b) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Invólucro de nº 01 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Edital para participação no aludido certame.
Localidade, aos_dias de_de .
(assinatura)



### ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito
Referência: Concorrência nº 001/2023-REPUBLICAÇÃO - SMT
Prezados Senhores,
( <i>nome da empresa</i> ), CNPJ/MF n.º, sediada( <i>endereço completo</i> ), declara, sob as penas
da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno
de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de
menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 15 (quatorze) anos.
Localidade,dede
(assinatura)



## ANEXO IX PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA

Comissão Permanente de Licitação Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito Referência: Concorrência nº 001/2023-REPUBLICAÇÃO-SMT Senhor Presidente, Encaminhamos a essa Comissão Permanente de Licitações, nossa PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA, referente à Licitação em epígrafe, para o LOTE \_\_\_\_\_\_, objetivando a execução dos serviços decorrentes da CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. Nossa PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA é de ...... (percentual por extenso) compostos de acordo com exigências do Edital. O prazo para execução dos serviços é de ....... (............) meses corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços. O prazo de validade de nossa proposta é de ....... (.........................) dias, a partir da abertura da proposta. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos. Atenciosamente, (inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir ano). (carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável da Licitante)



## ANEXO X DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A				
Comissão Permanente d	e Licitação			
Secretaria Municipal de I	Mobilidade e Trânsito			
Referência: Concorrênci	a nº 001/2023-REPUBL	JCAÇÃO - SMT		
Senhor Presidente,				
	_(nome da empres	a)	, inscrita no CNPJ nº	
pc	r intermédio de seu re	epresentante legal d	o (a)  Sr.(a)	
portador (a) da Carteira	de identidade nº	e de CPF nº	DECLARA, para fins do dispo as sanções administrativas e s	sto
penas da Lei, que esta e			as sanções administrativas e s	SOD
perias da Lei, que esta e	mpresa, na presente da	ita, e considerada.		
() MICROEMPRESA,	conforme inciso, art. 3º	da Lei Complementa	ar nº 123/2006;	
() EMPRESA DE PEQ	UENO PORTE, conform	ne inciso II, art. 3º da	a Lei Complementar nº 123/200	6.
DECLARA ainda que a E da Lei Complementar nº			ntes do parágrafo 5º do artigo 3	<b>3</b> 0
(Localidade)de	de			
Representante legal				



Α

### ANEXO XI DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito
Referência: Concorrência nº 001/2023-REPUBLICAÇÃO - SMT
Prezados Senhores,
(nome e qualificação do representante)_, como representante devidamente constituído da empresa _(nome da empresa/CNPJ), sito a, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item do Edital, <b>DECLARA</b> , sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:
a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa (nome da empresa / CNPJ)
Localidade,dede
(assinatura)